



## Regulamento de Utilização do Edifício do Antigo Tribunal

O presente regulamento, considerado como adicionamento do “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização exclusiva dos espaços do **rés-do-chão, do Teatro de Caixa Preta e da Sala de Ensaio do Edifício do Antigo Tribunal** pelas associações/indivíduos requerentes, sendo a sua observação obrigatória:

### I. Informações de espaços

| Espaço   | Área                 | Capacidade | Período de tempo disponível   | Dia de folga                 |
|--|----------------------|------------|---|------------------------------|
| <b>Rés-do-chão do Antigo Tribunal</b>                | 1 000 m <sup>2</sup> | 200        | Montagem e desmontagem de exposição:<br>10:00 ~ 22:00<br>Durante o período da exposição:<br>10:00 ~ 20:00 | Encerrado às Segundas-feiras |
| <b>Teatro de Caixa Preta do Antigo Tribunal</b>      | 171 m <sup>2</sup>   | 90         | 09:00 ~ 23:00   | Encerrado às Segundas-feiras |
| <b>Sala de Ensaio do Edifício do Antigo Tribunal</b> | 67 m <sup>2</sup>    | 25         | 09:00 ~ 23:00   | Não há                       |

### II. Natureza de actividades

- 2.1 Rés-do-chão: Actividades relacionadas com a exposição
- 2.2 Teatro de Caixa Preta: Actividades relacionadas com dramas ou espectáculos
- 2.3 Sala de Ensaio: Actividades relacionadas com o ensaio do drama ou espectáculos

### III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 Ao devolver o espaço utilizado, a entidade utente deverá remover o lixo resultante da actividade e as instalações provisórias, no sentido de manter o estado do espaço, das instalações e dos equipamentos como estavam. A associação/indivíduo deverá assumir as respectivas responsabilidades e as despesas de reparações de quaisquer danos, destruições e perdas, tendo o Instituto Cultural o direito de decidir se voltará a aceitar futuros requerimentos de arrendamento/utilização dos utentes em causa, em conformidade com o seu estado de utilização; em casos especiais, o Instituto Cultural tem o direito de cancelar o arrendamento/utilização de espaço aprovado.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 3.2 Sem o consentimento do Instituto Cultural, não é permitida a afixação ou colocação de qualquer objecto decorativo no local, nem a afixação de qualquer objecto nas paredes, pavimentos, pilares, telhados e outros elementos do edifício, nem perfurações, cravação de pregos ou cortes nos elementos acima referidos, entre outros comportamentos prejudiciais.
- 3.3 Sem o consentimento do Instituto Cultural, não se podem alterar, remover ou retirar os diversos equipamentos, mobílias e decorações no recinto, nem instalar quaisquer dispositivos sem autorização.
- 3.4 É proibida a utilização directa de fita adesiva dupla face espuma ou outros adesivos indeléveis nas construções ou equipamentos do espaço emprestado.
- 3.5 Na realização de actividades, deve-se obedecer às instruções dos trabalhadores do IC. A operação dos aparelhos sonoros, de iluminação e de ar condicionado que se encontram disponibilizados deve ser realizada sob orientação de trabalhadores do recinto.
- 3.6 Para as zonas aproximadas ao palco de espectáculos e de seminários, associação/indivíduo deverá indicar, pelo menos, um responsável e um trabalhador para orientar a ocupação de assentos e tratar assuntos dos espectadores.
- 3.7 Em caso de fornecimento ou venda de comidas e bebidas ou lembranças no recinto, associação/indivíduo deverá designar pelo menos um trabalhador para tratar exclusivamente destes assuntos.

#### **IV. Normas de utilização**

- 4.1 Manter a ordem dentro e fora das instalações, prestar devida atenção à segurança pública e à higiene ambiental.
- 4.2 No caso de precisarem de aceder fogo ou molhar o espaço de espectáculos, é preciso fornecer, com antecedência, informações para a autorização do Instituto Cultural, e só se pode fazê-los na condição preliminar de prometer aplicar as medidas de segurança e manutenção exigidas pelo Instituto Cultural.
- 4.3 Durante o período de utilização, é proibido comer e beber fora das áreas indicadas.
- 4.4 Durante os espectáculos, a associação/indivíduo apenas deve fornecer ou vender bebidas, petiscos ou lembranças aos espectadores no tempo e local indicados pelo Instituto Cultural e efectuar a limpeza após os espectáculos.
- 4.5 Em relação aos alimentos e lembranças referidos no ponto anterior, a associação/indivíduo deverá apresentar previamente ao Instituto Cultural as listas deles para efeitos de consentimento.
- 4.6 Os espectadores não são permitidos levar consigo bebidas ou alimentos para no espaço de espectáculos.
- 4.7 A divulgação das actividades será apenas feita pela associação/indivíduo depois de obter a aprovação dos seus requerimentos de actividades pelo Instituto Cultural.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.8 A venda de bilhetes de espectáculos e as formalidades de inscrição para seminários ou *workshops* serão tratadas pela associação/indivíduo por si.
- 4.9 No caso de a entrada do recinto de espectáculos não gratuito, os espectadores devem ser titulares de bilhetes.
- 4.10A associação/indivíduo deverá reservar dois assentos em cada espectáculo para representantes do Instituto Cultural.
- 4.11A execução de outros projectos não previstos no presente regulamento deverá ser negociada entre o Instituto Cultural e a associação/indivíduo, tendo em conta a segurança pública e eventuais impactes sobre os direitos e interesses dos artistas, espectadores e dos presentes no recinto. O Instituto Cultural reserva o direito da decisão final.